4 291+



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI Nº 2.452, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Fixa critérios para a obtenção de numeração predial de caráter social."

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 22 de junho de 2021, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

- **Art.** 1º Caberá à Secretaria de Obras e Planejamento autorizar e emitir a numeração predial no Município, mediante protocolado do requerente e apresentação de "habite-se" ou de projeto de construção aprovado.
- Art. 2º As construções concluídas ou semiacabadas com moradores habitando o local e sem o competente projeto de construção aprovado poderão, excepcionalmente, por uma questão de saúde pública, obter a numeração predial social se cumpridas, cumulativamente, as seguintes exigências:
- I matrícula atualizada do imóvel em nome do morador ou apresentação do documento de aquisição do imóvel (escritura, contrato de compromisso de compra e venda ou outra prova legalmente aceita);
  - II RG e CPF do proprietário do imóvel;
  - III apresentação da capa do carnê do IPTU do imóvel;
  - IV Certidão Negativa de débitos com o IPTU:
  - V a construção não deverá estar localizada em área pública;
  - VI a construção não deverá estar localizada em área de risco;
- VII a construção não deverá estar localizada em área de proteção ambiental –
  APP;
  - VIII não poderá haver mais de uma residência no lote;
  - IX- o local deverá estar servido com redes de água e energia elétrica; e





# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

## **GABINETE DO PREFEITO**

X – o loteamento, onde se localiza o imóvel, deverá ser aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo único. Para obtenção da numeração predial social a família deverá protocolizar o pedido, endereçado à Secretaria de Obras e Planejamento, com cópias dos documentos acima citados.

Art. 3º A autorização de numeração predial social pela Secretaria de Obras e Planejamento terá caráter precário, podendo, a qualquer tempo, ser revogada por conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva Secretário de Finanças e Orçamento